

(SIADAP), aprovado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

2 — Este grupo funciona em estreita articulação com a comissão para a revisão do sistema de carreiras e remunerações e, com respeito pelos princípios contidos nas alíneas a) a d) do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 30 de Junho de 2005, tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao levantamento exaustivo das dificuldades e constrangimentos encontrados pelos serviços e organismos da Administração Pública na aplicação do SIADAP;
- b) Fazer o levantamento das situações em que a adaptação do sistema a diversas situações e carreiras específicas e aos corpos especiais se tem mostrado difícil e das razões dessa dificuldade;
- c) Estudar e propor as medidas legislativas adequadas à revisão do SIADAP no sentido da sua melhor adequação à realidade da Administração Pública;
- d) Estudar e propor a regulamentação do modelo da avaliação dos serviços integrado no SIADAP.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Dr. Carlos Joaquim Pedro Fernandes, que preside, funcionário aposentado autorizado a exercer funções públicas por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 31 de Março de 2006;
- b) Prof. Doutor Luís Augusto de Carvalho Rodrigues;
- c) Dr.ª Maria do Rosário Pablo da Silva Torres;
- d) Dr.ª Maria Joana Bento da Silva Santos;
- e) Dr.ª Ana Paula Vicência dos Santos Francisco;
- f) Dr.ª Elda Maria Correia Guerreiro Morais.

4 — O calendário para os trabalhos do grupo é o seguinte:

- a) Até ao dia 15 de Junho de 2006, procederá à avaliação da aplicação do SIADAP em 2004 e 2005, apresentará propostas técnicas de reforma do SIADAP na vertente da avaliação de funcionários e elaborará propostas técnicas relativas ao modelo de avaliação dos serviços;
- b) Até ao dia 15 de Julho de 2006, elaborará as propostas legislativas para concretização das medidas que vierem a ser aprovadas;
- c) Até ao dia 15 de Outubro de 2006, ultimarão os diplomas legais após os processos de negociação.

5 — Os elementos do grupo de trabalho têm direito a uma remuneração a fixar por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis em matéria de acumulação de funções.

6 — O apoio técnico é prestado pela Direcção-Geral da Administração Pública, podendo a respectiva directora-geral ser chamada a participar em reuniões do grupo de trabalho sempre que este o considerar necessário.

7 — O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é garantido pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

6 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 374/2006. — Em execução do acórdão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra de 8 de Março de 2006, proferido no âmbito da acção administrativa especial instaurada por António Augusto Gutierrez Sá da Costa, processo n.º 676/05.2BESNT;

Considerando que o engenheiro António Augusto Gutierrez Sá da Costa foi nomeado provisoriamente professor associado do Instituto Superior Técnico, de 22 de Junho até 5 de Fevereiro de 1998, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;

Considerando que em 21 de Janeiro de 1998 a comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico (IST) deliberou não o nomear definitivamente no quadro do referido IST, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do aludido Estatuto da Carreira Docente Universitária;

Considerando que o interessado requereu a sua afectação ao Departamento de Reclassificação, Reconversão e Colocação de Pessoal, criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 359/88, de 13 de Outubro, e da alínea f) do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina-se:

1 — A afectação à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) de António Augusto Gutierrez Sá da Costa, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
 Categoria — assessor principal;
 Vínculo — agente;
 Índice — 900;
 Escalão — 4.

2 — A afectação à DGAP produz efeitos a partir da data do presente despacho conjunto.

3 — É revogado o despacho conjunto n.º 229/2005, de 15 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de Março de 2005.

18 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5239/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Tendo em vista a delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2006 (aviso n.º 1741/2006), e decorrente da nomeação para a chefia da 1.ª Secção, em regime de substituição, da IT 2 Maria Irene Gomes Sarmento Mota, delego nesta as competências anteriormente delegadas na adjunta de chefe de finanças, em regime de substituição, Idalina Céu Quina Rodrigues Gomes.

Em consequência desta alteração, na ausência ou impedimento da adjunta nomeada é substituída legal a TAT 1 Idalina Céu Quina Rodrigues Gomes e as substituições definidas no n.º 3 da mesma delegação de competências passam a ser as seguintes: na minha ausência substituir-me-á a adjunta de chefe de finanças em regime de substituição Maria Irene Gomes Sarmento Mota e, na sua ausência, a adjunta de chefe de finanças Adélia Cristina Mota Pinto Sardoeira e, na falta de ambas, quem, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, lhes suceda.

O despacho agora proferido produz efeitos a partir de 17 de Março de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

22 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1, *António Manuel dos Santos Curto*.

Aviso (extracto) n.º 5240/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Leiria 2 delega e subdelega competências nos adjuntos das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções, como segue:

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, Cadastro e Contabilidade — adjunto Afonso Pais Gomes;
- 2.ª Secção — Justiça Fiscal — adjunto, nomeado em regime de substituição, Vítor Manuel Vieira Ferreira Gomes;
- 3.ª Secção — Tributação do Património — adjunto, nomeado em regime de substituição, Júlio Delgado Rebelo;
- 4.ª Secção — Cobrança — adjunto, nomeado em regime de substituição, Adelino Jesus Bernardino.

2 — Atribuição de competências:

2.1 — De carácter geral — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venha a atribuir, bem como da competência atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, cumpre assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o regular funcionamento das respectivas secções, a adequada acção formativa e disciplinar dos funcionários e ainda:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidões, fotocópias e cadernetas prediais e de informações relativas às situações cadastral, patrimonial e tributária, com competência para indeferir com fundamento na protecção do sigilo fiscal;

- b) Assinar a correspondência, excepto a que for destinada aos dirigentes dos órgãos periféricos regionais ou aos serviços centrais da administração fiscal;
- c) Assinar mandados de notificação, citação, avaliação, ordens de serviço, e controlar a sua execução;
- d) Controlar a execução dos serviços estatísticos periódicos, pugnando pelo cumprimento escrupuloso dos prazos de envio da informação às entidades destinatárias;
- e) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações e recursos ou petições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão com audição prévia nos termos do artigo 60.º da lei geral tributária;
- f) Assegurar a orientação, controlo, organização e manutenção em dia de todo o expediente, averbamentos, actualização de bases de dados informáticos e processos relativos às respectivas secções, com competência para promover, officiosamente, quaisquer registos, inscrições ou alterações legalmente justificados;
- g) Proceder ao apuramento do valor das coimas reduzidas nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), bem como proceder à dispensa ou atenuação especial das mesmas nos termos do artigo 32.º do mesmo Regime antes do levantamento do auto de notícia, participação ou denúncia;
- h) Proceder à notificação nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do RGIT e controlo do pagamento das coimas, bem como ao levantamento de autos de notícia dentro dos limites da competência atribuída no artigo 59.º e sua alínea i), do mesmo Regime;
- i) Gerir e activar os mecanismos restituições/compensações resultantes de revisão oficiosa ou de decisão em processo de contencioso administrativo ou judicial;
- j) Controlar o serviço informático da respectiva área, pugnar pela optimização, regular actualização e funcionalidade e boa utilização de todos os bens de equipamento e meios ao dispor, assim como acompanhar e verificar a respectiva instalação, manutenção e reparação;
- k) Pugnar pela organização e manutenção em boa ordem o arquivo geral e, em particular, o da secção que cada um chefia.

2.2 — De carácter específico:

No adjunto Afonso Pais Gomes:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relativo ao imposto sobre o valor acrescentado, designadamente praticando todos os actos conducentes à arrecadação ou à revisão oficiosa da liquidação do imposto e à actualização e saneamento do cadastro de sujeitos passivos;
- b) Coordenar e controlar todo o serviço relativo aos impostos sobre o rendimento, designadamente a recepção, visualização, registo prévio, loteamento, recolha e análise de declarações de rendimentos;
- c) Propor a correcção dos rendimentos declarados e a caducidade de benefícios fiscais;
- d) Coordenar e controlar a recepção, o tratamento e o registo em cadastro das declarações de início, alterações ou cessação de actividade e da identificação fiscal de pessoas singulares e colectivas;
- e) Praticar todos os actos conducentes à liquidação e cobrança do imposto do selo, com excepção dos actos e contratos relativos às transmissões gratuitas de bens;
- f) Assegurar o cumprimento atempado dos procedimentos contabilísticos do serviço, controlo do pagamento de receitas, incluindo o prévio pagamento da contraprestação devida pelo pedido de passagem de certidões, fotocópias, cadernetas prediais e cartões de identificação fiscal;
- g) Propor a correcção dos rendimentos declarados;
- h) Controlar os estoques de material de apoio e expediente, higiene e limpeza e sua adequada utilização;

No adjunto Vítor Manuel Vieira Ferreira Gomes:

- a) Assinar despachos de registo e autuação de processos;
- b) Promover a instrução de processos de reclamação graciosa e de reembolsos de pagamentos especiais por conta, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão;
- c) Praticar todos os actos necessários à instrução dos processos de impugnação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos, anulação de venda, acção e apoio judiciário e remessa aos órgãos jurisdicionais e ou administrativos competentes;

- d) Dirigir a instrução e investigação dos processos de contra-ordenação fiscal, praticando todos os actos necessários ao efeito, exceptuadas a fixação e a dispensa ou atenuação especial de coimas.

Inclui o reconhecimento do direito à redução de coima por antecipação do pagamento nos termos do artigo 75.º do mesmo Regime e a declaração de extinção do procedimento contra-ordenacional e arquivamento do processo;

- e) Proceder ao apuramento das coimas reduzidas nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, controlar o pagamento e regularização documental e, nesta conformidade, ordenar a entrega de documentos e bens apreendidos;
- f) Praticar todos os actos necessários à tramitação dos processos de execução fiscal, seja em acção interna ou externa, visando a sua extinção.

Inclui as competências para autorizar pagamento em prestações, fixar garantia, decidir da sustação e da suspensão, em processos cuja quantia exequenda não seja superior a € 25 000 e, bem assim, para declarar extintos processos de devedores cuja dívida exequenda global não exceda € 250 000.

Exceptuam-se a fixação de salários do fiel depositário, de negociadores particulares ou de outros intervenientes, a designação da modalidade e fixação do valor base de venda e a abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados;

No adjunto Júlio Delgado Rebelo:

- a) Orientar e decidir os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e os restantes processos administrativos, designadamente reclamações nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e os demais processos dos impostos cujos códigos foram revogados pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;
- b) Orientar e despachar todos processos de avaliação cuja competência de instrução esteja cometida ao Serviço de Finanças, assinando os respectivos mandados e termos, coordenando e controlando a intervenção dos peritos avaliadores locais ou regionais;
- c) Assegurar a recepção, recolha e validação da informação contida nos documentos, declarações e anexos, relativos aos impostos municipal sobre imóveis (IMI) e sobre as transmissões onerosas (IMT) e do imposto de selo sobre as transmissões gratuitas (ISTG), autorizando e diligenciando a liquidação e boa cobrança dos tributos;
- d) Assegurar o controlo e tratamento dos elementos provenientes de entidades públicas legalmente obrigadas ao seu fornecimento;

No adjunto Adelino Jesus Bernardino:

- a) Autorizar o funcionamento diário das caixas do SLC e controlar o seu encerramento e conferir, corrigir, se for caso disso, e confirmar as receitas cobradas;
- b) Assegurar a conferência e entrega dessas receitas para depósito na conta bancária decorrente do protocolo da DGT com a instituição depositária;
- c) Requisitar impressos e valores selados à INCM e controlar e registar entradas e saídas;
- d) Processar todo o serviço registral e contabilístico, incluindo o estorno de receitas para correcção de erros de classificação orçamental e a anulação de receitas em situação de má cobrança;
- e) Elaborar auto de ocorrência em caso de alcance não compensado pelo autor e proceder à notificação deste;
- f) Elaborar a conta de gerência nos moldes legais e de acordo com as recomendações do organismo de controlo, direcção ou fiscalização;
- g) Assegurar todo o serviço não automatizado relativo aos impostos de circulação e camionagem e sobre veículos, incluindo o reconhecimento ou recusa de isenções e a correcção de erros declarativos.

Subdelegações:

No adjunto Afonso Pais Gomes subdelego as competências que me foram delegadas, em 27 de Junho de 2005, pelo director de Finanças de Leiria no despacho (extracto) n.º 15 157/2005 (2.ª série) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, p. 10 142) restringindo a competência à decisão das reclamações graciosas referidas no n.º 2 do mesmo despacho e à parte que respeita aos impostos sobre o rendimento e sobre a despesa, excluído o ISTG, e nas quais o valor do pedido não ultrapasse € 5000;

No adjunto Vítor Manuel Vieira Ferreira Gomes subdelego as competências que me foram delegadas, em 27 de Junho de 2005, pelo director de Finanças de Leiria no despacho (extracto) n.º 15 157/2005 (2.ª série) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, p. 10 142) restringindo a competência à decisão das reclamações gratuitas referidas no n.º 2 do mesmo despacho nas quais o valor do pedido não ultrapasse € 5000;

No adjunto Júlio Delgado Rebelo subdelego as competências que me foram delegadas, em 27 de Junho de 2005, pelo director de Finanças de Leiria no despacho (extracto) n.º 15 157/2005 (2.ª série) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, p. 10 142) restringindo a competência à decisão das reclamações gratuitas referidas no n.º 2 do mesmo despacho e à parte que respeita aos impostos sobre o património e do selo sobre as transmissões gratuitas e nas quais o valor do pedido não ultrapasse € 5000;

No adjunto Adelino Jesus Bernardino subdelego:

As competências que me foram subdelegadas, em 16 de Novembro de 2005, pelo director de Finanças de Leiria no despacho (extracto) n.º 24 745/2005 (2.ª série) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de Dezembro de 2005, p. 16 824) para apresentar queixa ao Ministério Público pela prática de crimes por emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública; e
As competências que me foram delegadas, em 27 de Junho de 2005, pelo director de Finanças de Leiria no despacho (extracto) n.º 15 157/2005 (2.ª série) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, p. 10 142) restringindo a competência à decisão das reclamações gratuitas referidas no n.º 2 do mesmo despacho e à parte que respeita aos impostos de circulação e camionagem e sobre veículos e nas quais o valor do pedido não ultrapasse € 500.

Ao adjunto Afonso Pais Gomes compete, ainda, substituir-me nas minhas ausências e impedimentos. E no adjunto Vítor Manuel Vieira Ferreira Gomes são, ainda, delegadas as competências atribuídas ao adjunto Afonso Pais Gomes para as situações de ausência ou impedimento deste.

A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela legitimados todos os actos anteriormente praticados pelos aqui delegados.

5 de Abril de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Leiria 2, José Manuel Ferreira Agostinho.

Despacho (extracto) n.º 9745/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego e subdelego as minhas competências próprias nos adjuntos Manuel Joaquim dos Santos Oliveira, TAT do nível 2, e António Hugo Miranda de Andrade Ribeiro Vítor, TAT do nível 1, o qual já exercia as funções de tesoureiro, em regime de substituição, aquando da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, respectivamente chefes das 2.ª e 4.ª Secções:

I — Delegação de competências:

1 — De carácter geral:

- Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- Controlar a assiduidade dos funcionários da Secção;
- Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
- Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários nos seus impedimentos, e propor os reforços necessários em virtude de aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;
- Assinatura de toda a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores;
- Despachar e distribuir pelos funcionários da Secção as certidões que lhes couberem;
- Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;

- Assinar mandados de notificação, bem como as notificações a efectuar por via postal;
- Controlar a produção dos serviços a seu cargo, de forma a serem cumpridos os objectivos previstos nos planos de actividades;
- Instruir, informar e emitir pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços das respectivas secções, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- A competência a que se refere a alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

2 — De carácter específico:

2.1 — No adjunto Manuel Joaquim dos Santos Oliveira:

- Coordenar e orientar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, imposto do selo (IS) relativo às transmissões gratuitas de bens, contribuição especial, bem como contribuição autárquica, imposto municipal da sisa e imposto sobre as sucessões e doações;
- Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
- Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 32.º do Código da Contribuição Autárquica e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e 130.º do CIMI e pedidos de rectificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito;
- Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, bem como assinatura de termos e actos necessários para o efeito;
- Promover as avaliações previstas no artigo 76.º do CIMI;
- Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMI;
- Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes;
- Praticar todos os actos respeitantes à liquidação do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;
- Conferência e orientação da tramitação do processo de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações e IS relativo às transmissões gratuitas, bem como a assinatura dos respectivos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução do processo;
- Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o imposto sucessório e IS relativo às transmissões gratuitas, nomeadamente relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IS relativo às transmissões gratuitas de bens e praticar todos os actos com ele relacionados;
- Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente autarquias locais, notários, conservadores, serviços de finanças;
- Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direcção-Geral do Património do Estado e da Direcção de Finanças do Porto, nomeadamente no que se refere a identifições, avaliações, registo na conservatória de registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;
- Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bens prescritos e abandonados;

2.2 — No adjunto António Hugo Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e, nas suas ausências e impedimentos, no técnico de administração tributária-adjunto de nível 2 Alberto Eduardo Leite de Azevedo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, que integra as tesourarias de finanças:

- Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os impostos de circulação (ICI), camionagem (ICA) e municipal sobre veículos (IMV), bem como despachar os pedidos de isenção e de concessão de